



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 690909/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: ALEX CARDOSO BARBOSA, ALEXIA DUARTE, ANDRESSA CRISTINA DE MELO, BRUNA ALESSANDRA GIRALDES, BRUNO GUSTAVO XAVIER DE ALMEIDA DOS SANTOS, ELICEIA DE OLIVEIRA GOMES, EMANUELLE THAIS ZANATTA, GISLAINE GERMANO DE MATTOS, JHON WESLEY DE MATOS DA CRUZ, JOEL MARCEL ALVARENGA, KARINA DE AQUINO SANTOS, LEANDRO EDUARDO DE ARAUJO FRANCA, LORENA RIBEIRO DA SILVA, LUANA MARY PIETRESKI SILVA, LUIZ ANTONIO MESQUITA, MARINA ALVARES DE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PAULO CESAR KUCHNIR, ROGERIO LIMA BARBOSA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SUELLEN MARQUES DOS SANTOS, WAGNER STEBERL

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3631/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Pinhais Concurso Público - Edital 06/2023. Pela legalidade e registro das admissões com emissão de recomendação/determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Pinhais, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para contratação de diversos cargos, objeto do Edital nº 06/2023.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), conforme Instrução nº 13813/24 - (Peça nº 64), em sua derradeira manifestação, concluiu pela legalidade e registro das admissões encartadas neste protocolado, contudo, em que pese os apontamentos indicados no item III.I, da referida instrução, sugere pela expedição das seguintes recomendações/determinação:

Recomendações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1 - Para que nos próximos certames realize a estimativa de impacto orçamentário-financeiro mais próxima do real.

2 - Para que nos próximos processos de admissão a municipalidade preveja número de questões específicas pelo menos igual à soma do número de questões de outras áreas (gerais), conforme o inc. II, do art. 37 da Constituição Federal. (Conforme instrução nº 228/2024- CAGE, peça 41).

Determinação:

Em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 629/24 - 1PC (Peça nº 67) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro das presentes admissões de pessoal, sem prejuízo das recomendações e determinação contida na Instrução nº 13813/24-CAGE (peça 64).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição das recomendações e determinação sugeridas, por entender que os motivos apresentados pelo município foram suficientes para justificar as contratações.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (CAGE), opinando pelas recomendações e determinação acima ao Município de Pinhais.

Feitas tais considerações, acolho os opinativos da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro das admissões, sem prejuízo das recomendações e determinação constantes no relatório dos presentes autos.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Pinhais, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para contratação de pessoal para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração, conforme objeto do Edital nº 06/2023.

Determino a expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

1 - Para que nos próximos certames realize a estimativa de impacto orçamentário-financeiro mais próxima do real.

2 - Para que nos próximos processos de admissão a municipalidade preveja número de questões específicas pelo menos igual à soma do número de questões de outras áreas (gerais), conforme o inc. II, do art. 37 da Constituição Federal.

Determino ainda a expedição da **DETERMINAÇÃO** para que em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Pinhais, o qual encaminhou a este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal documentação referente ao Concurso Público para contratação de pessoal para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração, conforme objeto do Edital nº 06/2023;

II- determinar a expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

- a) Para que nos próximos certames realize a estimativa de impacto orçamentário-financeiro mais próxima do real.
- b) Para que nos próximos processos de admissão a municipalidade preveja número de questões específicas pelo menos igual à soma do número de questões de outras áreas (gerais), conforme o inc. II, do art. 37 da Constituição Federal;

III- **determinar** para que em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação; e

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente